

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

Processo Administrativo nº 10.892/2025

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a Ampliação da Edificação da Unidade de Estratégia da Família do Jardim América - Secretaria Municipal de Saúde de Itaquaquetuba/SP.

1 INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência visa orientar o processo de Contratação de Empresa Especializada para a Ampliação da Edificação da Unidade de Estratégia da Família do Jardim América - Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a disposição deste Termo de Referência e seus anexos relacionados abaixo, bem como todas as partes que complementam este termo. Embasado no Estudo Técnico Preliminar que antecede este Termo de Referência, este processo é regido pela Lei Federal 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação, no âmbito da administração pública.

2 DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

As condições que norteiam a contratação do objeto em questão, e que visa Contratação de Empresa Especializada para a Ampliação da Edificação da Unidade de Estratégia da Família do Jardim América - Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade as exigências estabelecidas neste instrumento estão contidas em ANEXO I (Planilha Orçamentária, Índices Oficiais), haja vista a complexidade e a disposição dos itens e serviços a que serão utilizados na contratação.

Dada a complexidade da execução dos serviços e em atendimento ao disposto na Lei 14.133/2021, e se tratando de uma contratação para obras e serviços

de engenharia seguem as documentações complementares em anexo, relacionados abaixo.

ANEXO	DESCRIÇÃO
Anexo I	Planilha Orçamentária
Anexo II	Projeto Básico
Anexo III	Cronograma Físico-financeiro
Anexo IV	Composição de BDI
Anexo V	Croqui de localização
Anexo VI	Memória de Cálculo
Anexo VII	Memorial Descritivo
Anexo VIII	Curva ABC
Anexo IX	Tabela de Índice de Maior Relevância Técnica
Anexo X	e-mail de envio de documentação (COMPRAS)
Anexo XI	Descrição dos Fiscais (interno)

Tais documentos constituem referência indispensável à perfeita execução do objeto, devendo ser seguidos integralmente pela contratada, sob pena de sanções e responsabilização pelos danos decorrentes do descumprimento.

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

O objeto desta contratação **não se enquadra como sendo serviço de luxo**, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

O prazo de vigência da contratação será de 13 (treze) meses, contados da assinatura do contrato e/ou instrumento equivalente, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O período foi definido considerando o prazo estimado de 12 (doze) meses para execução contratual e produção regular dos efeitos do contrato, abrangendo a execução dos serviços, medições, recebimentos e demais obrigações principais

vinculadas ao objeto, acrescido de 30 (trinta) dias adicionais destinados ao processamento administrativo final, liquidação de despesas e realização do pagamento da última medição/fatura, garantindo cobertura integral das obrigações contratuais até sua efetiva conclusão administrativa e financeira.

A definição da vigência nesses termos visa assegurar segurança jurídica, adequada gestão contratual e compatibilidade entre a execução física do objeto e os procedimentos administrativos necessários ao encerramento regular do contrato.

O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.1 Quanto à responsabilidade dos Anexos I e II

Ressalta-se que o Projeto Básico e a respectiva planilha orçamentária que subsidiarão o Termo de Referência da presente licitação encontram-se devidamente respaldados por responsabilidade técnica formalmente constituída, conforme **Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) nº SI15610852I00CT001**, registrado junto ao CAU-SP em **30/05/2025**, em atendimento à Lei Federal nº 12.378/2010.

O referido RRT refere-se à atividade técnica de **Projeto arquitetônico de reforma**, com foco específico na **AMPLIAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS**, contemplando uma área de **366,27 m²**. Os serviços técnicos abrangem os elementos necessários à caracterização da obra no endereço Estrada Pedro da Cunha Albuquerque Lopes, nº 2500, bairro Perobal, incluindo o diagnóstico da estrutura existente e o atendimento às normas de acessibilidade vigentes.

Destaca-se que os projetos básicos elaborados apresentam os elementos técnicos necessários à caracterização da obra, incluindo definição precisa das soluções de engenharia para a interligação com o prédio existente, quantitativos fidedignos e orçamento estimado, possibilitando a adequada avaliação da viabilidade técnica e financeira da ampliação pretendida.

A existência de RRT específica, com **Tipologia Hospitalar**, reforça a confiabilidade técnica dos documentos, garantindo que os parâmetros adotados observam as normas técnicas aplicáveis, especialmente as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e os referenciais oficiais de custos (como o SINAPI), conferindo segurança à Administração quanto à viabilidade da contratação.

Dessa forma, resta demonstrado que os Projetos Básicos constantes dos anexos, bem como a planilha orçamentária correspondente, foram elaborados sob responsabilidade de profissional habilitado à época de sua concepção. Registra-se que a conformidade técnica dos documentos foi ratificada pela equipe técnica atual desta pasta por meio de despacho próprio, assegurando a consistência dos elementos de engenharia e a fundamentação dos valores estimados para a licitação, independentemente de eventuais alterações no quadro de pessoal.

3 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, enquanto que os quantitativos encontram-se elencados no Anexo I – Planilha Orçamentária deste Termo de Referências.

4 PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Considerando que o referido processo não foi finalizado no exercício de 2025, o mesmo foi devidamente previsto para o exercício de 2026

- I) ID PCA no PNCP: 46316600000164-0-000005/2026
- II) Data de publicação no PNCP: 05/01/2026;
- III) Id do item no PCA: 2316;
- IV) Classe/Grupo: 8 – Obras e Serviços de Engenharia;

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminar no item 9

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminar no item 5.

✓ REQUISITOS TÉCNICOS GERAIS

A contratada deverá observar integralmente:

- O projeto básico, memoriais e especificações técnicas fornecidos pela Administração;
- Normas e diretrizes técnicas aplicáveis (ABNT, DNIT, SIURB, CDHU e demais referências pertinentes);
- O emprego de materiais certificados, com comprovação de origem e conformidade;
- A execução conforme práticas consolidadas e parâmetros de desempenho previstos nas composições dos bancos oficiais (SINAPI e SIURB);

✓ REQUISITOS DA EXECUÇÃO

A execução deverá ocorrer de forma planejada, sequencial e compatível com as condições locais, assegurando o correto desenvolvimento das frentes de serviço e a entrega final do objeto conforme especificações técnicas e cronograma.

✓ REQUISITOS DE QUALIDADE E CONTROLE TECNOLÓGICO

A contratada deverá garantir:

- Realização de ensaios e controle tecnológico conforme normas aplicáveis e exigências técnicas;

- Registro e rastreabilidade das etapas executivas, medições e condições de obra;
- Atendimento aos padrões mínimos de qualidade requeridos para infraestrutura urbana.

✓ **REQUISITOS DE SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE**

Deverão ser observados:

- Práticas de gestão e destinação adequada de resíduos, conforme legislação vigente e locais licenciados;
- Medidas de segurança do trabalho, incluindo sinalização provisória, isolamento de áreas, uso de EPI e procedimentos técnicos;
- Ações mitigadoras de impactos à vizinhança, especialmente quanto a poeira, ruídos e interferências na circulação.

✓ **REQUISITOS LEGAIS E CONTRATUAIS**

A contratação deverá estar em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento, definição do objeto, estimativa de custos e condições de execução, incluindo:

- Utilização de referências oficiais de custo (SINAPI/SIURB);
- Apresentação de ART/RRT do responsável técnico;
- Manutenção das condições de habilitação durante toda execução contratual.

✓ **REQUISITOS DE DESEMPENHO E ENTREGAS**

Ao final, a contratada deverá assegurar a entrega da unidade de saúde em plena funcionalidade e desempenho compatível com o Projeto Básico, incluindo acessibilidade assegurando segurança e condições adequadas de uso pela população.

6.1 DA SUSTENTABILIDADE

Em atendimento ao disposto nos arts. 5º e 11, IV, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação incorpora, desde a etapa de planejamento, diretrizes voltadas à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável, com medidas compatíveis com o objeto e sem prejuízo à competitividade do certame. Também foram observadas as normas de acessibilidade, conforme o Decreto nº 6.949/2009 e a Lei nº 13.146/2015.

As medidas sustentáveis adotadas foram definidas em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, Resolução CONAMA nº 307/2002, Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Decreto nº 5.296/2004 e normas técnicas aplicáveis da ABNT, especialmente a NBR 9050.

Considerando os serviços previstos para ampliação da Unidade de Estratégia da Família do Jardim América, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

a) **Gestão sustentável de resíduos da construção civil**

A contratada deverá promover a adequada segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução da obra, observando as classificações previstas na Resolução CONAMA nº 307/2002.

Deverão ser priorizadas ações de:

- não geração de resíduos;
- redução do desperdício de materiais;
- reutilização e reciclagem de resíduos da construção civil;
- destinação ambientalmente adequada dos rejeitos.

Os resíduos não poderão ser descartados em áreas irregulares, corpos d'água, terrenos baldios ou locais não licenciados.

A contratada deverá manter controle de transporte e destinação dos resíduos gerados, mediante comprovação documental sempre que solicitado pela fiscalização.

b) Uso racional de recursos naturais

Na execução dos serviços hidráulicos e de regularização externa deverão ser adotadas medidas voltadas à eficiência no consumo de água e à redução de perdas, incluindo:

- correta instalação hidráulica para prevenção de vazamentos;
- utilização de materiais e componentes com desempenho e durabilidade compatíveis com as normas técnicas;
- racionalização do consumo de água durante a execução da obra.

c) Eficiência e durabilidade dos materiais empregados

Os materiais utilizados deverão possuir qualidade compatível com as normas técnicas vigentes, priorizando produtos:

- de maior durabilidade;
- com menor necessidade de manutenção;
- que proporcionem melhor desempenho da edificação;
- com comprovação de conformidade técnica e procedência regular.

As tintas utilizadas deverão possuir baixo índice de compostos orgânicos voláteis (VOC), sempre que houver disponibilidade no mercado sem prejuízo à competitividade do certame.

d) Mitigação de impactos ambientais e urbanos

Durante a execução da obra deverão ser adotadas medidas para minimização dos impactos à vizinhança e ao meio ambiente, incluindo:

- controle de emissão de poeira;

- redução de ruídos excessivos;
- organização e limpeza do canteiro de obras;
- adequada sinalização e isolamento das áreas em execução;
- prevenção de danos à drenagem urbana e às áreas adjacentes.

e) Acessibilidade e inclusão

A ampliação da unidade deverá observar integralmente as normas de acessibilidade aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 9050, assegurando condições adequadas de utilização por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Deverão ser garantidos:

- acesso livre de barreiras arquitetônicas;
- circulação acessível;
- sanitários acessíveis;
- dimensões compatíveis para utilização segura dos ambientes;
- adequação das áreas externas e passeios públicos.

f) Boas práticas de execução

A contratada deverá adotar boas práticas de engenharia e sustentabilidade durante toda a execução contratual, incluindo:

- uso adequado de equipamentos de proteção individual;
- prevenção de desperdícios de materiais;
- armazenamento adequado de insumos;
- manutenção da limpeza e organização do canteiro;
- cumprimento das normas ambientais, trabalhistas e de segurança do trabalho.

6.2 Da possibilidade de subcontratação

Considerando as características da **AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA – USF JARDIM AMÉRICA** e a necessidade de assegurar eficiência, competitividade e adequada capacidade operacional, justifica-se a autorização de subcontratação parcial, limitada a até **50% (cinquenta por cento)** do valor total contratado.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 122, autoriza a subcontratação quando previamente prevista no edital e limitada ao percentual definido pela Administração. O limite de 50% está alinhado às orientações do Tribunal de Contas da União (TCU), que recomenda percentuais capazes de permitir apoio técnico especializado sem descaracterizar a responsabilidade da contratada nem comprometer o domínio técnico sobre a execução do objeto principal.

A autorização para subcontratar partes acessórias ou especializadas do objeto é vantajosa para o Município de Itaquaquetuba pelos seguintes motivos:

Especialização e Qualidade: A execução de ampliações em unidades de saúde exige conformidade rigorosa com normas técnicas (como a RDC 50/ANVISA). A subcontratação permite que empresas especializadas em subsistemas específicos (ex: climatização hospitalar ou revestimentos vinílicos técnicos) atuem sob a coordenação da contratada principal, elevando o padrão de entrega.

Celeridade e Sinergia: Permite o desenvolvimento de frentes de trabalho simultâneas. Enquanto a contratada principal foca na infraestrutura, superestrutura e alvenaria, subcontratadas podem atuar na fabricação de esquadrias ou montagem de quadros elétricos, reduzindo o cronograma físico-financeiro.

Fomento à Competitividade: Ao permitir a subcontratação de parcelas menores, amplia-se o leque de empresas de engenharia aptas a participar do certame, uma vez que não precisarão manter em seus quadros permanentes especialistas para todas as atividades acessórias da obra.

Poderão ser objeto de subcontratação, respeitado o limite global estabelecido, as seguintes parcelas:

- Instalações prediais de elétrica e hidrossanitárias;
- Sistemas de climatização, exaustão e ventilação mecânica;
- Instalação de revestimentos especiais de alto desempenho;
- Serviços de serralheria e fornecimento/instalação de esquadrias.

A autorização de subcontratação não exime a contratada principal de sua responsabilidade integral pela execução do contrato, pela qualidade dos serviços e pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus subcontratados. É vedada a subcontratação da totalidade do objeto, bem como de empresas que tenham sido impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública.

Em qualquer hipótese, a subcontratação não implicará transferência de responsabilidade, permanecendo integralmente com a contratada:

- a obrigação de entrega do objeto conforme especificações e padrões de qualidade exigidos;
- a responsabilidade técnica e operacional pela execução, inclusive quanto aos serviços realizados por terceiros;
- o cumprimento de todas as exigências previstas no edital, no contrato e neste Termo de Referência.

6.3 Da garantia da contratação

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária.

Assim esse estudo opta pelo seguro-garantia, e a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

Baseando-se em Ivan Barbosa Rigolin e Marco Tullio Bottino:

“É a espécie de seguro, contratado por qualquer empresa seguradora, para, assinada a apólice pelo licitante vencedor, se por ele oferecida à Administração, como asseguração das obrigações contratuais assumidas ou a serem assumidas. É um pressuposto ou requisito para a contratação a prestação da garantia, quando exigida no edital.”

Isso se dá por remanejar os riscos de inadimplemento contratual por parte do tomador de serviços. A seguradora garantirá mediante as condições exposta na apólice do seguro-garantia a cobertura de eventuais irregularidades contratuais que possam ser cometidas pela empresa contratada, inclusive multas moratórias e punitivas, bem como as relativas as obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, quando couber.

Justificando o exposto acima, faz-se cumprir o que rege o inciso X do art. 18 da lei 14.133/2021.

6.4 Da garantia da proposta

Em conformidade com o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, a participação no certame ficará condicionada à apresentação de garantia da proposta, como requisito de pré-habilitação, com o objetivo de assegurar a seriedade da oferta e mitigar riscos de desistência por parte dos licitantes.

A garantia da proposta corresponderá a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, a ser definido no Termo de Referência, observados os critérios de proporcionalidade e compatibilidade com o porte do objeto.

A garantia deverá permanecer vigente durante o prazo de validade da proposta, mantendo-se válida até a assinatura do contrato ou até que seja formalmente restituída, na forma prevista em lei.

A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da declaração de fracasso da licitação, conforme o caso.

A execução integral da garantia ocorrerá exclusivamente nas hipóteses previstas na legislação:

- Recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido;
- Não apresentação dos documentos exigidos para a contratação.

Nos termos da legislação, o licitante poderá optar por uma das modalidades admitidas de garantia:

- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob forma escritural, registrados em sistema de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos;
- Seguro-garantia, contratado junto a seguradora autorizada pela SUSEP;
- Fiança bancária, emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

A exigência da garantia de proposta contribui para elevar a confiabilidade do certame e reduzir riscos administrativos decorrentes de eventual recusa do licitante vencedor, assegurando maior estabilidade e segurança ao procedimento licitatório.

6.5 Da garantia da OBRA

A obra objeto desta contratação ficará sujeita à garantia quinquenal, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data do Recebimento Definitivo, nos termos do art. 618 do Código Civil e do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021. Durante esse período, a contratada responderá de forma objetiva pela solidez, estabilidade, segurança, durabilidade e qualidade dos serviços executados, bem como por quaisquer vícios ocultos, falhas de execução, erros construtivos, defeitos de materiais aplicados ou patologias que comprometam o desempenho da obra, ainda que constatados após sua entrega formal.

A responsabilidade da contratada permanece integral e inalterada mesmo após o Recebimento Provisório ou Definitivo, não podendo ser reduzida ou afastada por qualquer ato administrativo. A contratada somente estará isenta quando comprovar, de forma inequívoca, a existência de excludente legal de responsabilidade, limitada às hipóteses de caso fortuito, força maior, culpa exclusiva da Administração ou de terceiros, ou inexistência do defeito alegado.

Durante o período de garantia, a Administração realizará inspeções técnicas sempre que necessário, podendo, inclusive, estabelecer vistorias periódicas anuais para monitoramento do desempenho do pavimento, dos dispositivos de drenagem e dos demais elementos da obra. Constatado qualquer vício, falha ou anomalia dentro do prazo de garantia, a contratada será formalmente notificada e deverá iniciar os reparos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo prazo diverso tecnicamente justificado e autorizado pela fiscalização.

Todos os serviços de correção deverão ser executados exclusivamente às expensas da contratada, sem qualquer ônus adicional à Administração, utilizando

materiais, métodos construtivos e padrões de qualidade compatíveis com o projeto original, atendendo integralmente às normas técnicas vigentes. É expressamente vedada a execução de soluções paliativas, remendos ou técnicas que não restabeleçam o pleno desempenho dos elementos afetados.

No caso de descumprimento injustificado da notificação, atraso no início dos reparos ou execução inadequada dos serviços corretivos, a Administração poderá, sem prejuízo de outras medidas:

- I – Executar diretamente os serviços ou contratar terceiros para realizá-los, com ressarcimento integral pela contratada, acrescido de multas e encargos aplicáveis;
- II – Aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021;
- III – Adotar as medidas judiciais cabíveis, inclusive ações de obrigação de fazer e de ressarcimento ao erário.

A garantia aplica-se integralmente a todos os serviços que compõem o escopo da obra de ampliação, incluindo a execução de fundações, estruturas de concreto e alvenarias, sistemas de cobertura, instalações hidráulicas, elétricas e de gases medicinais, revestimentos internos e externos, além de quaisquer elementos complementares e acabamentos necessários ao pleno desempenho funcional, estrutural e sanitário da **Unidade de Estratégia da Família do Jardim América**.

Por fim, a eventual omissão da Administração em notificar a contratada sobre a existência de defeitos dentro do prazo de garantia não afasta a responsabilidade civil e técnica da contratada. Permanece resguardado à Administração o direito de promover as medidas legais pertinentes, conforme previsto no ordenamento jurídico aplicável e nas disposições da **Lei nº 14.133/2021**.

6.6 Da vistoria técnica

A visita técnica é **FACULTATIVA**, podendo as empresas interessadas em participar desta licitação, comparecer à Secretaria Municipal de Saúde, no endereço sito a Rua M.M.D.C, n.º 58, Centro de Itaquaquetuba, 4º andar, Itaquaquetuba, SP, CEP 08570-007, procurar pelo Sr. Jonata Vidal para conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações.

Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta poderá o licitante realizar vistoria no local de execução dos serviços, acompanhado por representante da Secretaria, mediante agenda junto a Secretaria Municipal de Saúde, através dos endereços de e-mail: jonatabrito@itaquaquetuba.sp.gov.br ou paulo.faria@itaquaquetuba.sp.gov.br ou saude@itaquaquetuba.sp.gov.br.

O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até 2 dias úteis, anterior à data prevista para abertura da sessão pública. Para a realização da visita técnica, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado e credenciado.

Ao término da visita técnica será emitido pela Prefeitura, o Atestado de Visita, conforme modelo constante do Anexo do edital.

O documento deverá ter a assinatura do responsável pela empresa licitante e do responsável pela Secretaria Municipal de Obras o qual deverá ser entregue juntamente com a documentação de habilitação.

Considera-se de grande relevância a realização da vistoria, visto que propicia ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo àquilo que possa de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto.

A licitante que optar pela não realização da Vistoria Técnica deverá entregar juntamente com a documentação da habilitação técnica no envelope, Declaração de Dispensa de Vistoria.

Tendo em vista a visita técnica ser facultativa, a licitante em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento das condições existentes para elaboração do orçamento e das planilhas, bem como para a execução do contrato e cumprimento das obrigações assumidas.

As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.7 Participação de consórcios

Na presente licitação, será

☒ (x) PERMITIDA a participação de consórcios.

☐ () VEDADA a participação de consórcios.

Será permitida a participação de licitantes em consórcio, desde que observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no edital.

A participação em consórcio deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

➤ apresentação do instrumento de constituição do consórcio, contendo a indicação da empresa líder, a identificação das consorciadas e a definição das responsabilidades de cada integrante;

➤ comprovação de que as empresas consorciadas assumem responsabilidade solidária pela execução do objeto e pelo cumprimento das obrigações contratuais;

➤ atendimento integral às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme estabelecido no edital, observadas as regras específicas aplicáveis a consórcios;

➤ vedação à participação simultânea de empresa consorciada de forma isolada ou em mais de um consórcio no mesmo certame, quando aplicável;

➤ manutenção das condições de habilitação durante toda a execução contratual.

A formação de consórcios poderá ser admitida como medida para ampliar a competitividade e possibilitar a participação de empresas com competências complementares, desde que não comprometa a adequada execução do objeto e a responsabilização técnica e administrativa das contratadas.

6.8 Participação de cooperativas

Na presente licitação, será (x) VEDADA ou

() PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte justificativa:

Fica vedada a participação de cooperativas pois a participação de cooperativas só será permitida quando a gestão operacional do serviço puder ser executada de forma compartilhada ou em rodízio, pelos próprios cooperados e os serviços contratados deverão ser executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação. Por esse motivo o item não se encaixa no objeto proposto.

7 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

O prazo para início das obras e serviços será de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Início dos Serviços.

Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: A execução da obra deverá observar rigorosamente as especificações constantes no Memorial Descritivo (Anexo VII)

O prazo de execução do objeto desta licitação, serão de 12 (doze) meses consecutivos, conforme Cronograma Físico-Financeiro, contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado, desde que, devidamente justificado e autorizado expressamente, e atendidos os requisitos previstos na legislação vigente.

Cronograma de realização dos serviços: O detalhamento dos prazos para execução de cada etapa da obra encontra-se discriminado no Anexo III – Cronograma Físico-Financeiro. Este documento estabelece a evolução esperada da obra mês a mês, servindo como parâmetro para o acompanhamento técnico e para a aferição das medições.

As etapas de execução estão segmentadas conforme a curva de evolução da obra, com previsão de início e término para cada ciclo (marcos contratuais), detalhadas no **Anexo III**. Eventuais atrasos em etapas críticas deverão ser imediatamente justificados pela contratada para análise da fiscalização, sob pena de sanções contratuais por descumprimento do ritmo de obra pactuado.

Precedentemente à Ordem de Início dos Serviços, fica a contratada obrigada:

Atender a todas as solicitações previstas em casos da existência de agentes técnicos vinculadas a possíveis convênios firmados entre o município e entes do Governo Federal e/ou Governo Estadual, cabendo avencedora o comprimento total das cláusulas previstas no(s) Termo(s) de Convênio(s).

Canteiro de Obras: Deverão ser atendidos ao disposto na Norma Regulamentadora NR-18, que trata das condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção, no que diz respeito ao dimensionamento e disposição das áreas que compõem o canteiro de obras.

A contratar seguro para cobertura de responsabilidade civil, risco de engenharia e de vida para todos os colaboradores que realizarão as diversas tarefas, bem como outros que porventura venham ser solicitados pelos órgãos fiscalizadores.

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

A administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.1 Fiscalização e Gestor do Contrato

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, gestores do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observando os termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto nº 11.246, de 2022.

9 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

9.1 Do recebimento

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dia até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

A documentação apresentada para medição e recebimento deverá ser protocolada fisicamente no setor de Protocolo desta Prefeitura, seguindo os modelos utilizados pela secretaria de obras, dessa forma, fica estabelecido a empresa que contate o administrativo desta secretaria para que seja fornecido o modelo adequado para a correta execução dos documentos de medição e recebimento.

Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

9.2 Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção,

prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- ✓ o prazo de validade;
- ✓ a data da emissão;
- ✓ os dados do contrato e do órgão contratante;
- ✓ o período respectivo de execução do contrato;
- ✓ o valor a pagar; e
- ✓ eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder

Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.3 Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *INPC (variação anual) dos últimos 12 (doze) meses ou outro índice que venha a substituí-lo* de correção monetária.

9.4 Forma de pagamento

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.5 Repactuação

Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

A repactuação dos valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação) e não o instrumento paradigma.

Os índices aplicados para aumento do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência serão aqueles constantes no instrumento coletivo ao qual está vinculado o Contratado, e esses índices serão aplicados sobre os valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social constantes na proposta apresentada pela empresa no momento da licitação.

A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento [IPCA], com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos

financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 60 (sessenta) dias, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

9.6 Reajuste

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI, SICRO, CDHU, SIURB EDIF/INFRA, de abril de 2026.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

O Contratante decidirá sobre o pedido de equilíbrio econômico-financeiro em até 60 (sessenta) dias, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem reajustados, se for o caso.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

10 FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor dar-se-á por meio de procedimento licitatório, preferencialmente na modalidade **Concorrência Pública**, observadas a forma e o critério de julgamento mais adequados ao objeto, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021, devendo tal escolha ser avaliada e ratificada pela Autoridade Competente.

10.1 Regime de Execução

O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

10.2 Critérios de aceitabilidade de preços

Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

10.3 Exigências de habilitação

10.3.1 Habilitação Jurídica:

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria

Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.3.3 Qualificação Econômico – Financeira

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), com data inferior a 60 (sessenta) dias

contados da data marcada para abertura da sessão. Caso a certidão apresente validade, será aceita a que estiver válida.

Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:



$$\begin{array}{l}
 \text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \\
 \text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \\
 \text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{array}$$

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Prova de Capital Social correspondente ao equivalente a 10% do valor estimado do objeto desta licitação, devidamente registrado, podendo ser atualizado

por índices oficiais até a data de encerramento, observado no caso de consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte.

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.3.4 Qualificação técnica

Comprovante que realizou Vistoria Técnica nos locais de execução dos serviços ou Declaração de Dispensa da Visita Técnica.

10.3.4.1 Qualificação técnico-operacional

Na presente licitação:

(x) serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, contidas em anexo X;

Seguindo o quantitativo determinado pela SUMULA 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

Contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo até 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

10.3.4.2 Qualificação Técnico-Profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao:

(x) CREA

(x) CAU

Na presente licitação:

() NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

(x) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

Para o cargo de engenheiro civil: serviços de execução de obra;

Para o cargo de arquiteto: serviços de execução de obra;

(x) SERÁ, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/RRT, com base na seguinte justificativa:

Os quantitativos para a capacidade profissional, só será aceito se a ART/RRT estiver em nome do profissional constante no registro de contrato da empresa participante da licitação, comprovada por carteira de trabalho, contrato de prestação de serviço em data válida, que validem o vínculo empregatício entre profissional e empresa.

Os quantitativos mínimos a serem comprovados nos documentos de ART/RRT, por cada profissional, serão os mesmos constantes em índice de maior relevância utilizados também para a capacidade operacional.

10.3.4.3 Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico

Na presente licitação, (x) SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação, a fim de assegurar que inicialmente a empresa disponibilizara corpo técnico (engenheiro civil, mestre de obra, técnico em edificações) para responder imediatamente aos possíveis questionamentos da administração pública, quanto a parte administrativa da obra quanto a parte operacional da obra.

10.3.4.4 Definição do percentual de capital ou patrimônio líquido mínimo

Na presente licitação, será exigida a comprovação de (X) CAPITAL MÍNIMO ou () PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de (10%) dez por cento sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte justificativa técnica:

Sendo esse o valor mínimo exigido em lei, ainda resguardando a Administração Pública;

Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10 % (dez por cento), para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais;

Sendo esse o valor mínimo exigido em lei, ainda resguardando a Administração Pública.

11 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Baseando-se em quantitativo de mercado referente ao anexo I do ETP deste processo, a estimativa do valor da contratação já com o cálculo de BDI é de aproximadamente R\$ 1.269.199,28 de acordo com Valor deferido em Emenda Parlamentar.

12 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento de 2026.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:
4.4.90.51.00.10.301.1009.1001.

13 RESPONSÁVEIS

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, gestores do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observando os termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto nº 11.246, de 2022.

Tendo em vista, que são considerados dados sensíveis, conforme os termos da LGPD – Lei de Proteção de dados nº 13.709/18, ficam disponíveis nos autos do processo supramencionado a relação de fiscais e gestores.

Itaquaquetuba, 14 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOYCE NASCIMENTO DE BARROS
Data: 14/05/2026 16:42:03-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Joyce Nascimento de Barros

Assessora

Projetos

RGF [REDACTED]

Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

**Gabriel da
Rocha Costa**

Assinado de forma
digital por Gabriel da
Rocha Costa
Dados: 2026.05.14
17:03:49 -03'00'

GABRIEL DA ROCHA COSTA
Secretário Municipal de Saúde